



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

DELIBERAÇÃO CMA/MP N° 1, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2008-2011 (CMA), instituída pela Portaria MP N.º 66, de 1º de abril de 2009, competência estabelecida no parágrafo único do art. 2º, do anexo a Portaria MP N.º 183, de 7 de julho de 2009, que aprova o Regimento Interno da CMA e de acordo com decisão exarada pelo Plenário em sua quinta reunião ordinária, resolve:

**Art. 1º** Constituir Grupo de Trabalho com atribuições específicas para subsidiar a CMA na implantação de diretrizes metodológicas e de procedimentos para o desenvolvimento das fases da avaliação rápida de programas a partir de piloto a ser realizado no âmbito da política pública em Saúde, compreendendo:

I – a construção do modelo lógico de resultados;

II – a análise da estratégia de implementação do programa, com a construção do modelo lógico de processo;

III – a exploração da realidade do programa; e

IV – sugestões para aperfeiçoamento do programa no PPA.

**Art. 2º** Aprovar a denominação do Grupo de Trabalho como **GT-Saúde**, que passa a ser constituído por representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo Federal:

I – pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), por intermédio da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI), da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e da Secretaria de Gestão (SEGES);

II – pelo Ministério da Fazenda (MF), por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Política Econômica (SPE);

III – pela Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (SEAE/PR), por intermédio da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA);

IV – em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 4º do Regimento Interno da CMA, pela Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR); e

V – em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 4º do Regimento Interno da CMA, pelo Ministério da Saúde (MS), por intermédio da Secretaria-Executiva.

§ 1º Cada órgão integrante do **GT-Saúde** indicará dois representantes, sendo um titular e um suplente, mediante ofício dirigido à Secretaria-Executiva da CMA.

§ 2º Após a indicação, os membros do **GT-Saúde** submeterão à Câmara Técnica de Monitoramento e Avaliação (CTMA) uma agenda para o desenvolvimento de seus trabalhos contemplando um cronograma referencial e os recursos necessários ao desenvolvimento das fases da avaliação rápida do programa.

§ 3º O **GT-Saúde** deliberará quanto a melhor forma de sua organização e a estrutura para o seu funcionamento.

**Art. 3º** O **GT-Saúde** poderá solicitar a cooperação de organismos governamentais e não governamentais, bem como convidar representantes destes para participarem de reuniões e discussões promovidas pelo grupo.

**Art. 4º** A participação no **GT-Saúde** será considerada como serviços de relevante interesse público e não haverá remuneração.

**Art. 5º** O **GT-Saúde** terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 6º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, DF, 8 de outubro de 2009

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Secretário-Executivo